

RESOLUÇÃO Nº 011/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento do estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo Nº 066/2022, Parecer Nº 001/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião da FURB será regido por este Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARGA HORÁRIA E CONCEITO**

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião será realizado a partir da 4ª (quarta) até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486(quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

MARCIA CRISTINA SARDI ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 2/12.

I - Estágio em Ensino Religioso I, sendo 36 (trinta e seis) horas-aula teóricas e 108 (cento e oito) horas-aula práticas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, que correspondem a 8 (oito) créditos acadêmicos;

II - Estágio em Ensino Religioso II, sendo 36 (trinta e seis) horas-aula teóricas e 108 (cento e oito) horas-aula práticas nos anos finais do Ensino Fundamental, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, que correspondem a 8 (oito) créditos acadêmicos;

III - Estágio em Ensino Religioso III, sendo 18 (dezoito) horas-aula teóricas e 90 (noventa) horas-aula práticas no Ensino Médio, totalizando 108 (cento e oito) horas-aula que correspondem a 6 (seis) créditos acadêmicos;

IV - Estágio em Ensino Religioso IV, sendo 18 (dezoito) horas-aula teóricas e 72 (setenta e duas) horas-aula práticas na Educação de Jovens e Adultos – EJA e espaços não-formais, totalizando 90 (noventa) horas-aula, que corresponde a 5 (cinco) créditos acadêmicos.

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer individualmente ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 7º O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular na área de Ensino Religioso, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas-aula da carga horária a ser cumprida no estágio, de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas-aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) de Ensino Religioso;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na área de Ensino Religioso; e

III - redução de 36 (trinta e seis) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na área de Ensino Religioso.

§ 1º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica na área de Ensino Religioso nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

MARCIA CRISTINA BARDA ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 3/12.

§ 2º A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências da Religião e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O estágio obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião tem como objetivos:

- I - promover a inserção do(a) estudante no cotidiano educacional;
- II - desenvolver práticas pedagógicas em Ensino Religioso que possibilitem aos(as) licenciandos(as) a observação, acompanhamento, planejamento e avaliação de aprendizagens;
- III - desenvolver a capacidade de observação, interpretação, avaliação e documentação fundamentada teórica e metodologicamente com base no contexto da realidade da Educação Básica;
- IV - construir fundamentação teórico-prática que permita a leitura do contexto da Educação Básica e sirva de instrumento para planejamento e inovação da ação junto à educação;
- V - proporcionar ao(a) estudante a oportunidade de vivenciar e compreender a prática de docência presentes nas instituições educacionais, propondo e gerando formas de intervenções e transformações na sua prática docente; e
- VI - reconhecer as especificidades dos saberes docentes para atuar com Ensino Religioso na Educação Básica, EJA e espaços não-formais, de forma crítica e reflexiva.

### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 9º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 4/12.

governamentais e não governamentais, tais como: abrigo de menores, hospitais, EJA, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, Educação Ambiental, Educação de Crianças em situação de itinerância, Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a coordenação de estágio das Licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em instituições de Educação Básica, conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura da FURB.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por um Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 10. O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das Licenciaturas da FURB, quando se fizer necessário.

Art. 11. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:



MARCIA CRISPINA SARABÁ ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 5/12.

I - Estágio em Ensino Religioso I. **Ementa:** Saberes docentes: Teoria e prática na formação de professores de Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental; O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente; Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente de Ensino Religioso nos Anos Iniciais; Elaboração de relatório; Seminário de socialização e avaliação do Estágio; Práticas de Extensão.

II - Estágio em Ensino Religioso II. **Ementa:** O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente; Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente de Ensino Religioso nos Anos Finais do Ensino Fundamental; Elaboração de relatório; Seminário de socialização e avaliação do Estágio; Práticas de Extensão.

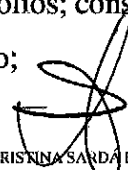
III - Estágio em Ensino Religioso III. **Ementa:** O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente; Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente de Ensino Religioso no Ensino Médio; Elaboração de relatório; Seminário de socialização e avaliação do Estágio; Inserção no cotidiano escolar da Educação Básica; Práticas de Extensão.

IV - Estágio em Ensino Religioso IV. **Ementa:** O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente; Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente de Ensino Religioso na EJA e espaços não-formais; Elaboração de relatório parcial; Seminário de socialização e avaliação do Estágio; Práticas de Extensão.

Art. 13. As atividades de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

§ 1º. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências da Religião: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto de estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 011/2023  
Fls. 6/12.

apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como na MIPE – Mostra integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 2º As atividades teóricas são aquelas realizadas nas aulas na Universidade e as práticas correspondem aquelas realizadas na unidade concedente.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO

Art. 14. A frequência do(a) estagiário(a) no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade, de acordo com o disposto na Resolução FURB nº 89/2018.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino, planos de aula, oficinas, projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 16. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio, recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário do estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.



MARCIA CRISTINA SARDIÁ ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 7/12.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio na unidade concedente também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficam a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art. 19. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

## CAPÍTULO

### VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do(a):

I - Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;

II - Professores(as) de Estágio;

III - Supervisores(as) de Estágio;

IV - Coordenador(a) de curso.

Art. 21. Cabe ao(à) Coordenador(a) de estágio das Licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 8/12.

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar, semestralmente, para todos(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio, documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso; e

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

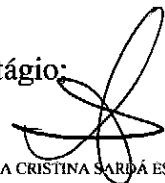
Art. 22. Compete ao(à) professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do Curso aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a coordenação de Estágio das Licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto a coordenação;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 011/2023  
Fls. 9/12.

V - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização;

XI - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XIII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIV - disponibilizar cópia digital do relatório final do estágio na BDTD da Universidade;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XVI - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(as) estudantes;

XVII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o Coordenador/a de Estágio das Licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

XVIII - cumprir as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. A carga horária do(a) professor(a) do estágio na licenciatura é conforme o Art. 21 da resolução 89/2018.

Art. 23. Compete ao(a) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 10/12.

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos no Regulamento de Estágio do curso;

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a); e

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 24. Compete ao(às) estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à Coordenação de Estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso, bem como no Seminário das Licenciaturas, que ocorre anualmente na Universidade, conforme Calendário Acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 011/2023  
Fls. 11/12.

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio; e

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

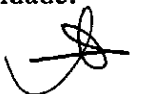
Art. 26. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado do curso, ou seja, projetos, planos de aula, diários de campo, portfólios, sendo que, ao final de cada semestre os acadêmicos deverão produzir e apresentar por escrito um relatório analítico contemplando as experiências vivenciadas no período;

II - seminário de socialização das atividades de estágio, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso, podendo também integrar socialização junto ao Seminário Integrado das Licenciaturas promovido pela FURB.

§ 1º As secretarias de educação e unidades concedentes de estágio serão convidadas a participar dos seminários de socialização realizados semestralmente.

§ 2º A média final para aprovação no componente curricular de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.



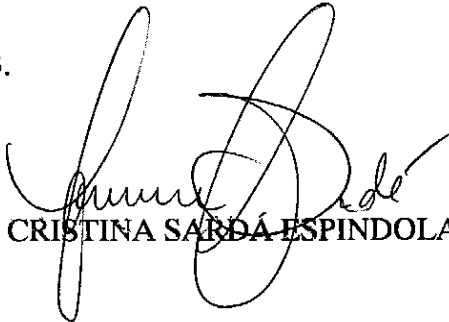
Resolução nº 011/2023  
Fls. 12/12.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Ciências da Religião em parceria com o(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as turmas ingressantes a partir de 2021/2.

Blumenau, 02 de março de 2023.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA